

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____
(a) _____

P. CoBi nº.: 005/2005 – “Consulta do Centro de Reprodução Humana sobre a elaboração de normas, rotinas e critérios de procedimento”.

P. CoBi nº.: 005/2005

Título: Consulta do Centro de Reprodução Humana sobre a elaboração de normas, rotinas e critérios de procedimento.

Solicitante: Diretoria Clínica

Ementa: Reprodução assistida nas entidades públicas: necessidade de fixar normas, rotinas e critérios, objetivando o máximo aproveitamento dos recursos públicos.

A documentação referente ao processo HC nº 4392/2003 vem encaminhada à Comissão de Bioética a pedido da Comissão Processante Permanente, “considerando-se as declarações do Dr. Jorge Hallack, visando subsidiar os estudos realizados pelo referido órgão, relativos ao assunto em pauta, quanto às normas, rotinas e critérios específicos para o perfeito atendimento e esclarecimento das pacientes que procuram o Centro de Reprodução Humana – CRH, visto que o HCFMUSP é um centro de referência em medicina”.

A manifestação do NUDI propõe também a apreciação do assunto pela Comissão de Bioética, com “a concomitante remessa dos autos à Diretoria Clínica do ICHC para que promova o agendamento dos casais Reclamantes no CRH, onde serão prestadas orientações e esclarecimentos”. Isto, em 14/12/2004.

Trata-se de duas (2) denúncias, envolvendo circunstâncias diferentes, ambas referentes à *reprodução assistida*, num caso, com a questão de idade (“estão esperando que eu complete 50 anos para não ter mais direito ao tratamento”, escreve uma das reclamantes); no outro, paciente atendida em outro Hospital, em caráter particular, sem implicações com o HC, conforme conclusão da CPP.

As hipóteses reportam-se à proposta de fixarem-se *normas, rotinas e critérios para o atendimento*:

Em primeiro lugar, ressalte-se, a Constituição Federal (art. 196) estabelece o direito de todos à saúde. Inexistem, portanto, vedações e/ou limitações a esse direito, em princípio, que poderá ser exercido perante clínicas, centros ou serviços, públicos ou privados, com as suas respectivas condicionantes legais.

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____
(a) _____

P. CoBi nº.: 005/2005 – – “Consulta do Centro de Reprodução Humana sobre a elaboração de normas, rotinas e critérios de procedimento”.

Como exemplo, o Anteprojeto de Lei de 2003, do Prof. José Aristodemo Pinotti, recentemente analisado pela Comissão de Bioética, que “Dispõe sobre a reprodução humana assistida” prevê, no art. 9º que “toda mulher capaz nos termos da lei, que tenha solicitado e cuja indicação não se afaste dos limites desta lei, pode ser receptora de reprodução assistida”.

A questão envolve, também, o financiamento das práticas de reprodução humana que, em se tratando de entidades particulares, será custeado pelos interessados e, no caso das entidades públicas, pela sociedade, mediante recursos públicos obedecido, entre outros, o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal.

Nesse caso, portanto, “os problemas de infertilidade humana” a que se refere o art. 2º do Anteprojeto tomam variada conotação, apresentando elementos diversificados, como é a *idade* da receptora, determinando regras gerais de possibilidade, ou não, as quais devem ser consideradas, dando-se preferência aos casos em que essa possibilidade, pela experiência comprovada, seja mais efetiva.

Nesse sentido, parece-nos devam ser coligidos os dados existentes até o momento, para a elaboração de algumas normas específicas e gerais, estabelecendo critérios e rotinas para o atendimento desses casos, no HCFMUSP, consideradas as circunstâncias específicas da entidade: a sua complexa especialização e os recursos materiais existentes, que passem a constituir norteio para todos os setores implicados no processo.

Profa. Maria Garcia
Relatora
Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 23/06/2005, da CoBi.